LEI Nº 5.459 /2012

Altera o Anexo I e Anexo II da Lei 5.018/2009 acrescentando novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Ficam acrescidas novas zonas fiscais à Planta de Valores Imobiliários do Município de Pará de Minas (Anexo I da Lei 5.018/2009) para fins de tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU definidas pela Lei 5.018/2009, conforme se segue:

PARÁ DE MINAS – ZONEAMENTO FISCAL IMOBILIÁRIO			
EXERCÍCIO 2013		**VALORES / m²**	
Zona	**Descrição**	**Terreno**	**Edificação**
5B	Bairro Califórnia	R$ 13,69	R$ 247,75
45G	Bairro Senador Prolongamento	R$ 14,38	R$ 247,75
45H	Bairro Rodoviário	R$ 14,38	R$ 247,75
61A	Bairro Alta Vista	R$ 35,29	R$ 352,49
65A	Sítio Pontinha / Chácaras Massahud (Distrito de Carioca)	R$ 7,40	R$ 212,18
81	Bairro Prefeito Walter Martins Ferreira	R$ 7,40	R$ 212,18
82	Bairro Irmãos Henriques	R$ 7,40	R$ 212,18
83	Bairro Residencial Capanema	R$ 7,40	R$ 212,18
84	Bairro Morada Cores de Minas – 1ª Etapa	R$ 30,00	R$ 299,61
84A	Bairro Morada Cores de Minas – 2ª Etapa	R$ 30,00	R$ 299,61
84B	Bairro Morada Cores de Minas – 3ª Etapa – A	R$ 30,00	R$ 299,61
84C	Bairro Morada Cores de Minas – Avenida – Parte 1	R$ 35,29	R$ 352,49
84D	Bairro Morada Cores de Minas – Avenida – Parte 2	R$ 40,58	R$ 405,37
84E	Bairro Morada Cores de Minas – Lagoas	R$ 40,58	R$ 405,37
84F	Bairro Morada Cores de Minas – 3ª Etapa – B	R$ 35,29	R$ 342,64
85	Bairro Gran Park	R$ 35,29	R$ 352,49
86	Bairro Novo Horizonte Prolongamento	R$ 13,69	R$ 247,75
87	Aeroporto – Hangares	R$ 35,29	R$ 352,49
88	Bairro Nossa Senhora de Fátima Prolongamento	R$ 22,04	R$ 290,89

Art. 2º Em face do disposto no artigo anterior, fica revogado o Anexo II da Lei 5.018/2009 – Projeto Planimétrico do Município com distribuição das Zonas Fiscais, o

qual passa a vigorar conforme novo Projeto Planimétrico do Município de Pará de Minas, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2012.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal